



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 Aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.	Processo Administrativo nº 76/2026
--	------------------------------------

O Município de Boa Vista do Cadeado RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/000106, com Sede na Av. Cinco Irmãos nº 1130, Centro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis nº 11.326/2006 e nº 11.947/09 e suas alterações posteriores, torna público para o conhecimento dos interessados que instaurou Processo de Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, para atendimento da alimentação escolar, projetado para o período de 6 (seis) meses, nas condições previstas no Edital e seus anexos, no local, data e horário a seguir determinados:

Local - Sala de Licitações e Compras - Centro Administrativo de Boa Vista do Cadeado/RS sito à Av. Cinco Irmãos nº 1130, dia 13 de abril de 2026.	Horário: 09 horas
--	-------------------

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública consiste na Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar para a alimentação dos alunos da Rede Municipal de ensino, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referencia (Anexo I) deste edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao agricultor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO ENVELOPE (Nº 1)

2.1 Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem.

2.1.1. Documentos para **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, (não organizados em grupo). O Fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Cópia do documento de Identidade - RG
- II – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, em vigor;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- IV – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- V - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa), em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor.
- VI – Alvará sanitário da agroindústria familiar (quando for o caso) junto ao órgão de fiscalização competente, conforme orientação expedida pela Secretaria de Saúde do RS – Ofício nº 206 2018 – GAB – ADJ de 13 de dezembro de 2018.

2.1.2. Documentos para Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, (organizados em grupo), apresentar no envelope nº1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Cópia do documento de Identidade - RG de cada participante
- II – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada participante;
- III – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, em vigor;
- IV – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa), em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor.
- VII - Alvará sanitário da agroindústria familiar (quando for o caso) junto ao órgão de fiscalização competente, conforme orientação expedida pela Secretaria de Saúde do RS – Ofício nº 206 2018 – GAB – ADJ de 13 de dezembro de 2018.

2.1.3. Documentos para Grupos Formais de agricultores familiares, detentores de DAP Jurídica, apresentar no envelope nº1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, válida no período;
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Dívida Ativa da União;
- IV – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (anexo II);
- VI – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados conforme (Anexo III)
- VII – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa), em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor.
- VIII - Alvará sanitário da agroindústria familiar (quando for o caso) junto



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ao órgão de fiscalização competente, conforme orientação expedida pela Secretaria de Saúde do RS – Ofício nº 206 2018 – GAB – ADJ de 13 de dezembro de 2018.

IX - Alvará municipal de localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

X - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) conforme modelo do Anexo IV, assinada por representante legal da empresa.

2.2 DO ENVELOPE Nº1 - HABILITAÇÃO

2.2.1. O envelope contendo a documentação para habilitação conterà na parte externa as seguintes indicações:

À Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS
Chamada Pública nº 01/2026
Processo Administrativo nº 76/2026
Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO
Nome do Proponente:

3. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA DE PREÇOS

Os participantes que forem habilitados passaram para a fase de propostas que consiste na abertura dos envelopes que obrigatoriamente devem conter os documentos arrolados no item 3.1 deste edital.

3.1 Envelope nº 02- Proposta de Preços

3.1.1. O envelope nº 02 deverá conter a Proposta de Preços - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar:

- a) Para **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, deverá ser formulada a proposta (projeto) em 01 (uma) via, contendo a identificação do Fornecedor, datada e assinatura, constando no respectivo Projeto de Venda, o nome, o CPF, e o nº da DAP Física, contendo preço(s) unitário e total de cada item (em moeda corrente no País), e com até duas casas decimais após a vírgula e quantidade que possui disponibilidade de entregar (de cada produto), contendo descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições.
- b) Para **GRUPOS INFORMAIS** deverá ser formulada a proposta (projeto) em 01 (uma) via, elaborado conjuntamente com a entidade articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes, contendo a identificação de cada



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

Fornecedor, datada e assinatura, por todos e também pelo representante, constando no respectivo Projeto de Venda, o nome, o CPF, e o nº da DAP Física, contendo preço(s) unitário e total de cada item (em moeda corrente no País), e com até duas casas decimais após a vírgula e quantidade que possui disponibilidade de entregar (de cada produto) contendo descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições, separando para cada fornecedor.

- c) Para **GRUPOS FORMAIS**, deverá ser formulada em 01(uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal, constando no respectivo Projeto de Venda, o nome, o CPF, RG do representante legal, o nº da DAP Jurídica da organização produtiva. Contendo ainda preço(s) unitário e total de cada item(em moeda corrente no País), com até duas casas decimais após a vírgula, e quantidade que possui disponibilidade de entregar(de cada produto) contendo descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições.

3.2. DO ENVELOPE Nº2 - PROPOSTA

3.2.1.O envelope contendo a Proposta de Preços conterà na parte externa as seguintes indicações:

À Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS Chamada Pública nº 01/2026 Processo Administrativo nº 76/2026 Envelope nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS Nome do Proponente:
--

4. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1 No dia 13 de abril de 2026, às 09 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, RS, a CPL- Comissão Permanente de Licitações fará a avaliação e aprovação da documentação, rubricando e assinando toda a documentação, bem como lavrando a ata do certame;

4.2 Na reunião da Comissão de Licitações os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

4.3 No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

4.4. Conforme determina o art. 25 da Resolução 26 CD/FNDE/2013, alterada pela resolução 04 FNDE/CD/2015, os projetos habilitados serão divididos em grupos que serão priorizados conforme parágrafo 1º da mesma resolução e para priorização das propostas entre os grupos deverá ser observado a seguinte ordem para prioridade, como segue:

4.4.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.5. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

4.7. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.8. Em caso de persistir o empate, será realizado a divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os produtores que apresentaram a proposta dentre a organização finalista, conforme item 4.5.

4.9. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

4.10. Será aprovado os proponentes que apresentarem a documentação descrita no subitem 2.1 do presente edital;

4.11. Passará a CPL Comissão Permanente de Licitações a proceder a abertura do envelope 02 – PROPOSTA DE PREÇOS dos fornecedores habilitados, sendo somente aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior orçamento definido neste edital.

4.12. Cada fornecedor e/ou grupo de fornecedores (formal/informal) deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.13. A CPL Comissão Permanente de licitação classificará as propostas, credenciando ou não o fornecedor conforme proposta apresentada.

4.14. Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Boa Vista do Cadeado, RS.

4.15. Após a aplicação dos critérios fixados para o julgamento das propostas, os produtos serão adjudicados observando as quantidades estabelecidas nos Projetos de Venda, em favor dos detentores das propostas credenciadas.

4.16. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

4.17. Da reunião ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão de licitações, serão lavradas atas circunstanciadas.

5. PREÇO

5.1. Na composição dos preços, foram considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Para a definição dos preços, foi realizada ampla pesquisa de preços, que consiste em etapa fundamental para o bom e regular desenvolvimento do programa.

5.2. Os preços de aquisição de cada produto é o preço médio de pesquisa de preços no mercado de varejo e de atacado no âmbito local, regional, territorial, estadual ou nacional, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, conforme documentos já acostados no processo. O preço consta no termo referência Anexo I.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

5.3. Caso existam Projetos de venda com preços diferentes dos preços da chamada pública, a administração solicitará a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.

5.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ANO.

6. REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2013, e Cronograma de Entrega.

7. DA ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Boa Vista do Cadeado, Creche Municipal Jeny Brandão, Secretaria Municipal de Educação, podendo haver mudança na funcionalidade dos procedimentos, visando melhorar o sistema de entrega, havendo consenso entre as partes, tudo conforme cronograma emitido pela nutricionista responsável, podendo ter periodicidade semanal ou mensal, conforme necessidade.

8. PERÍODO DE FORNECIMENTO

8.1 Período de fornecimento: 06 (Seis) meses letivos a partir da ordem de liberação expedida pelo departamento de nutrição.

9. CONTRATO

9.1 O contrato de compra e venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, RS, e os vencedores desta Chamada Pública, conforme minuta constante no anexo V.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, mediante depósito em conta bancária, em até 05 (cinco) dias úteis após efetivo fornecimento dos produtos, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal de Produtor Rural (ou equivalente), devidamente atestada pela Comissão de Recebimento da Alimentação Escolar.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas.

11.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de 05 (cinco) meses letivos.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.042.3390.30	1552	1237/2026	Manutenção e Investimento das Atividades da Merenda
	1500	1236/2026	
2.051.3390.30	1253	1552/2026	Manutenção e Investimento das Atividades da Merenda
	1252	1500/2026	
2.046.3390.30	1244	1552/2026	Manutenção e Investimento das Atividades da Merenda
	1245	1500/2026	

13. DOS RECURSOS

14.1 Das decisões proferidas pela CPL Comissão Permanente de licitações, decorrentes do presente, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias.

14.2 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

15.2 Em caso do produtor(a) contratado(a) apresentar justificativa que não poderá fornecer o produto em decorrência de situação climática ou por outro fator, somente será aceito após avaliação realizada pela EMATER ou Secretaria da Agricultura, com emissão de parecer que comprove a justificativa, e deverá ser entregue uma cópia ao Departamento de Licitações.

15.3 Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: compras201330@gmail.com ou direto no Departamento de Licitações em horário normal de expediente, das 08:00 as 12:00hs e das 13:00 as 17hs.

15. FORO

16.1 Fica eleito o Foro da cidade de Cruz Alta, RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do procedimento previsto neste edital.

ANEXOS:

Anexo I: Termo de Referência: Relação dos produtos e preços máximos;

Anexo II: Declaração de Produção;

Anexo III: Modelo De Declaração De Responsabilidade Pelo Controle Do Limite Individual Vendas (Cooperados/Associados)

Anexo IV: Declaração - Art. 7º, inc.XXXIII, da Constituição da República;

Anexo V: Minuta de Contrato

Boa Vista do Cadeado RS, 20 de março de 2026.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pela Assessoria de Legislação Municipal. Em: ____/____/2026.

Rafael de Aguiar Fagundes
OAB RS nº 118.218

João Paulo Beltrão dos Santos Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar para a alimentação dos alunos da Rede Municipal de ensino, para o atendimento ao Programa Nacional de



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Alimentação Escolar – PNAE, conforme quantitativos e especificações constantes na Tabela 1 abaixo.

1.2. Os produtos de hortifruti deverão estar frescos, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Deverá atender às exigências dos padrões mínimos de qualidade e de tamanho.

1.3. Os valores unitários não poderão ultrapassar ao descrito na coluna “Preço Unit. Máximo” da Tabela 1 do Termo de Referência.

Tabela 1: Relação dos Produtos e Preços Máximos

ITEM	UN	Descrição	Valor unitário (R\$)	Total (R\$)
1	KG	Massa com ovos	21,47	837,33
2	L	Leite integral, longa vida, fluído	4,87	4.870,00
3	KG	Aipim	10,41	2.029,95
4	UN	Alface	5,70	809,40
5	UN	Tempero verde (salsa e cebolinha)	7,04	1.408,00
6	KG	Repolho verde	5,60	940,80
7	KG	Bergamota	12,16	2.188,80
8	UN	Couve-flor	9,35	2.431,00
9	KG	Vagem íntegra	14,75	331,87
10	KG	Limão para suco	7,80	421,20
11	KG	Melão maduro, íntegro	6,67	1.560,78
12	UN	Agrião (pés)	8,02	433,08
13	KG	Milho verde em espiga	10,91	1.309,20
14	KG	Tomate longa vida	6,78	2.820,48
15	KG	Beterraba (íntegra)	6,20	880,40
16	KG	Batata inglesa rosa (íntegra)	4,79	2.054,91
17	KG	Batata doce (íntegra)	5,41	1.260,53
18	UN	Couve chinesa	7,31	328,95
19	KG	Cebola especial (sem brotos, íntegra)	5,94	991,98
20	KG	Cenoura firme	5,46	775,32
21	KG	Morango (íntegro)	36,45	4.009,50
22	KG	Moranga cabotiá	10,87	2.337,05
23	KG	Melancia íntegra	3,36	2.822,40
24	DZ	Ovos vermelhos de galinha	13,83	2.766,00



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

25	UN	Brócolis	6,20	1.692,60
26	UN	Rúcula (maço)	8,07	435,78
27	KG	Discos caseiros para mini pizzas (peso médio 100 g)	25,39	76,17
28	KG	Bolacha dedinho de cacau	39,31	1.533,09
29	KG	Mini pizza de frango caseira assada	46,70	4.109,60
30	KG	Uva Vitória (preta)	21,19	847,60
31	KG	Uva Isis (rosada)	17,12	856,00
32	KG	Uva Itália (branca)	12,76	638,00
33	KG	Uva Núbia (preta)	12,77	638,50
		Total:		51.446,28

1. AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 2.1.** O(s) fornecedor (es) Credenciado(s) nos produtos indicados na Tabela 2, deverão entregar as amostras na Secretaria Municipal de Educação situada á Avenida Cinco Irmãos, n. °1130, Centro, Boa Vista do Cadeado RS, até cinco dias úteis da após a fase de habilitação das 09:00 às 12:00, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.
- 2.2.** As amostras apresentadas e aprovadas pela nutricionista e conselho serão utilizadas como padrão de qualidade para as entregas futuras. Os produtos que não atenderem ao padrão demonstrado na amostra apresentada serão passíveis de devolução, devendo a substituição ser realizada no prazo de 3 dias úteis as custas do fornecedor.

Tabela 2: Relação dos Produtos a serem apresentados as amostras.

Item	Especificação
1	Massa com ovos
2	Discos caseiros para mini pizzas (peso médio 100 g)
3	Bolacha dedinho de cacau
4	Mini pizza de frango caseira assada



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

2. DA ENTREGA

- 3.1. Os produtos deverão ser entregues respeitando o cronograma disponibilizado pela Nutricionista do Município.
- 3.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais determinados pela Nutricionista do Município, Escola Boa Vista do Cadeado, Creche Municipal Jeny Brandão, Secretaria Municipal de Educação.

3. FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A fiscalização da contratação caberá a Secretaria Municipal de Educação, através da Servidora Simone Cristina Savariz, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos.
- 4.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos itens, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os itens em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento.
- 4.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

Pela presente, EU,, portador (a) da cédula de
identidade nº, e inscrito no
CPF sob o nº, DECLARO para os devidos fins e a
quem possa interessar que os Gêneros Alimentícios relacionados no projeto de venda, os
quais comprometo-me a realizar a entrega são oriundos de produção própria. Fico ciente
que ao aderir ao Processo de Chamada Pública do Município de Boa Vista do Cadeado RS,
para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura familiar, atendo as exigências



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento
de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

legais e regulatórias, sujeitando-me em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Cidade/RS, xx de xxxxxx de 2026.

Nome completo e assinatura

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE
DO**

LIMITE INDIVIDUAL VENDAS COOPERADOS/ASSOCIADOS

Eu, _____ representante _____ da _____ Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____
_____, e DAP Jurídica nº _____
_____, sediada _____ (endereço
completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____
_____, firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins de
participação na Chamada Pública nº 01/2026 que:

a); declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do
atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados

-----, ----- de ----- de Assinatura

do Representante Legal



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento
de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

Nome:

CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO - ART. 7º, INC.XXXIII

DECLARAÇÃO

A

CPL- Comissão Permanente de Licitações

Ref. Ao Processo Chamada Pública nº 1/2026

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento
de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade/RS, de XXXXX de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xx-xx, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx, CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E, NA FORMA QUE SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Boa Vista do Cadeado RS, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 04.216.132/0001-06, sito a Av. Cinco Irmãos Nº 1130, Centro, Boa Vista do Cadeado, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Paulo Beltrão do Santos, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado Contratante e de outro lado _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com endereço na _____, doravante simplesmente denominada Contratado (a), fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 1/2026, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, compreendendo o período de 6 (seis) meses, conforme itens abaixo.

Incluir itens

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LIMITE

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado Contratado, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos gêneros alimentícios terá início imediatamente após emissão da AF-Autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Licitações.

Os gêneros alimentícios serão entregues nas escolas ou na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, podendo haver mudança na funcionalidade dos procedimentos, visando melhorar o sistema de entrega, havendo consenso entre as partes, tudo conforme cronograma emitido pela nutricionista responsável, podendo ter periodicidade semanal ou mensal, conforme necessidade do setor.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) Contratado (a) receberá o valor de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

XX

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete (caso houver), recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.042.3390.30	1552	3034/2025	Manutenção e Investimento das Atividades da Merenda
2.046.3390.30	1552	3261/2025	Manutenção e Investimento das Atividades da Merenda
2.051.3390.30	1552	3262/2025	Manutenção e Investimento das Atividades da Merenda

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTRATADO

É de exclusiva responsabilidade do Contratado o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONTRATANTE

O Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; ii) **Multa**:

- (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

1.9. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a data de xx de xxxx de 2025.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, xx de xxxx de 2026.

JOÃO	PAULO	BELTRÃO	DOS	SANTOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
Prefeito Municipal			Contratado	
Contratante				



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS

Secretaria Requisitante: Secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Processo Administrativo: nº 76/2026

Chamada Pública PNAE: 01/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para elaboração das refeições dos alunos da rede municipal de ensino (creche) lei 11947/09.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A rede municipal de ensino, especialmente as unidades de creche, necessita assegurar o fornecimento contínuo e adequado de gêneros alimentícios destinados ao preparo das refeições ofertadas aos alunos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar. A demanda decorre da obrigação de garantir alimentação escolar regular, suficiente e de qualidade, compatível com as necessidades nutricionais de crianças na primeira infância, considerando a frequência diária de oferta de refeições e a perecibilidade de parte relevante dos itens consumidos.

A contratação, por meio de chamada pública, visa adquirir gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, conforme estabelecido nas Leis nº 11.326/2006 e nº 11.947/2009, assegurando a participação de agricultores familiares e de suas organizações, com prioridade ao abastecimento local e regional quando disponível. A contratação deve contemplar fornecimento conforme especificações de qualidade e condições sanitárias vigentes (apresentação, grau de maturação, integridade, ausência de sujidades e avarias, e prazos de validade compatíveis), bem como cronograma e periodicidade de entrega que garantam o abastecimento regular das unidades, acondicionamento adequado ao transporte e armazenamento e rastreabilidade mínima para identificação da origem.

O não atendimento desta necessidade implica riscos relevantes à continuidade do serviço público essencial de alimentação escolar, com possibilidade de desabastecimento, interrupção parcial das refeições, substituições improvisadas e inadequação nutricional dos cardápios. Tais ocorrências podem comprometer a segurança alimentar e nutricional dos alunos, especialmente pela maior vulnerabilidade das crianças atendidas em creches, além de gerar desperdícios e aquisições emergenciais incompatíveis com a rotina de consumo e conservação dos alimentos. Também há risco de descumprimento das disposições legais aplicáveis, com impactos administrativos e institucionais, e prejuízo ao desenvolvimento econômico local pela não efetivação do direcionamento de compras públicas à agricultura familiar previsto em lei.

Dessa forma, a contratação é necessária para garantir previsibilidade, regularidade e qualidade no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, assegurando condições adequadas para o planejamento alimentar, o atendimento às exigências sanitárias e nutricionais e o cumprimento do interesse público associado à



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

promoção da saúde, do aprendizado e do bem-estar dos estudantes, concomitantemente ao fortalecimento da economia local por meio da agricultura familiar.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A demanda para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, por meio de chamada pública, destinados ao preparo das refeições dos alunos da rede municipal de ensino (creche), já se encontra prevista no Plano de Contratações Anual, publicado em 29 de janeiro de 2026 estando alinhada às políticas públicas de incentivo ao esporte, lazer e integração comunitária.

assegurando a programação da contratação em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e com as Leis nº 11.326/2006 e nº 11.947/2009.

A previsão no PCA está alinhada ao planejamento do órgão por garantir a continuidade do serviço público essencial de alimentação escolar, com regularidade de fornecimento, atendimento às exigências sanitárias e nutricionais aplicáveis, redução de riscos de desabastecimento e fortalecimento da política pública de compras da agricultura familiar, com prioridade ao abastecimento local e regional quando disponível.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá garantir fornecimento contínuo, regular e suficiente de gêneros alimentícios da agricultura familiar para as creches, por chamada pública, conforme PNAE e Leis nº 11.326/2006 e nº 11.947/2009.

Os produtos deverão atender às especificações do instrumento de contratação (tipo, unidade, padrão de qualidade, características e critérios de aceitação), sendo entregues íntegros e próprios para consumo, sem sujidades, pragas ou sinais de deterioração.

Devem ser cumpridas as normas sanitárias vigentes, incluindo condições de produção/manipulação/transporte, documentação pertinente e rotulagem quando aplicável, com validade compatível com o consumo e armazenamento, especialmente para perecíveis.

As entregas ocorrerão conforme cronograma, locais e quantitativos definidos pela Administração, com capacidade de entregas fracionadas, acondicionamento e transporte adequados. Deve haver rastreabilidade mínima (origem, lote e informações pertinentes) e observância dos critérios de participação e comprovação de enquadramento da agricultura familiar, com priorização do abastecimento local/regional quando viável.

Como sustentabilidade, prevê-se redução de desperdícios, incentivo a embalagens de menor impacto quando possível, preferência por produtos da safra e locais/regionais e estímulo a boas práticas. O recebimento incluirá conferência quantitativa e qualitativa, com recusa e substituição de itens em desconformidade e mecanismos de controle e registros de entrega.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Boa Vista do Cadeado, Creche Municipal Jeny Brandão, Secretaria Municipal de Educação, podendo haver mudança na funcionalidade dos procedimentos, visando melhorar o sistema de entrega, havendo consenso entre as partes, tudo conforme cronograma emitido pela nutricionista responsável, podendo ter periodicidade semanal ou mensal, conforme necessidade.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE SERVIÇOS

ITEM	UN	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO
1	KG	39	MASSA COM OVOS
2	L	1.000	LEITE INTEGRAL, LONGA VIDA, FLUÍDO
3	KG	195	AIPIM
4	UN	142	ALFACE
5	UN	200	TEMPERO VERDE (SALSA E CEBOLINHA)
6	KG	168	REPOLHO VERDE
7	KG	180	BERGAMOTA
8	UN	260	COUVE-FLOR
9	KG	22,5	VAGEM ÍNTEGRA
10	KG	54	LIMÃO PARA SUCO
11	KG	234	MELÃO MADURO, ÍNTEGRO
12	UN	54	AGRIÃO (PÉS)
13	KG	120	MILHO VERDE EM ESPIGA
14	KG	416	TOMATE LONGA VIDA
15	KG	142	BETERRABA (ÍNTEGRA)
16	KG	429	BATATA INGLESA ROSA (ÍNTEGRA)
17	KG	233	BATATA DOCE (ÍNTEGRA)
18	UN	45	COUVE CHINESA
19	KG	167	CEBOLA ESPECIAL (SEM BROTO, INTEGRA)
20	KG	142	CENOURA FIRMA
21	KG	110	MORANGO (INTEGRO)
22	KG	215	MORANGA CABOTIÁ
23	KG	840	MELANCIA ÍNTEGRA
24	DZ	200	OVOS VERMELHOS DE GALINHA
25	UN	273	BRÓCOLIS
26	UN	54	RÚCULA MAÇO
27	KG	3	DISCOS CASEIROS PARA MINI PIZZAS (PESO MÉDIO 100 G)
28	KG	39	BOLACHA DEDINHO DE CACAU
29	KG	88	MINI PIZZA DE FRANGO CASEIRA ASADA
30	KG	40	UVA VITÓRIA (PRETA)
31	KG	50	UVA ISIS (ROSADA)
32	KG	50	UVA ITÁLIA (BRANCA)
33	KG	50	UVA NÚBIA (PRETA)



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram avaliadas alternativas de mercado:

- (a) chamada pública do PNAE para compra direta da agricultura familiar;
- (b) licitação (pregão/concorrência) com comércio/atacado/distribuidores;
- (c) arranjos por centrais/feiras/mercados institucionais, quando disponíveis.

A alternativa (a) apresenta maior aderência legal e programática (PNAE) e favorece abastecimento local/regional e itens de safra, embora demande gestão de sazonalidade, capacidade produtiva e logística de entregas fracionadas. A alternativa (b) pode reduzir risco de ruptura para itens industrializados, mas não atende, como solução principal, ao objetivo legal de compra da agricultura familiar. A alternativa (c) é variável e depende de comprovação de origem/enquadramento e do modelo jurídico-operacional.

Conclusão: A alternativa a) primeira alternativa apresentada é a solução mais vantajosa para a contratação, por maior aderência técnica e menor risco operacional frente às demais opções. A contratação observa condicionantes de habilitação, garantia e capacidade de execução.

7. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

Foram consideradas alternativas para suprir o fornecimento de gêneros alimentícios às creches, observando a legislação do PNAE, a disponibilidade de mercado, a economicidade e a viabilidade logística (perecibilidade, frequência de entrega e continuidade do abastecimento).

a) Chamada pública da agricultura familiar (Leis nº 11.326/2006 e nº 11.947/2009): maior aderência ao PNAE e ao fomento local/regional, com oferta compatível para hortifrutigranjeiros e itens de safra. Exige planejamento para sazonalidade e logística de entregas fracionadas, com rotinas de recebimento, conferência e rastreabilidade mínima (origem/lote).

b) Licitação convencional com atacado/distribuidores: pode facilitar a logística e ampliar a oferta, sobretudo para industrializados/não perecíveis, mas não atende como solução principal ao objetivo legal de aquisição da agricultura familiar no âmbito do PNAE.

c) Arranjos via centrais/feiras/mercados institucionais (quando existentes): viabilidade variável, dependente de formalização, regularidade de oferta, comprovação de enquadramento e capacidade logística.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Solução eleita: chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por combinar aderência legal, viabilidade de fornecimento para a merenda, preços referenciais compatíveis e operacionalização por meio de cronograma de entregas fracionadas. O instrumento convocatório deve prever especificações de qualidade e higiene, locais e periodicidade de entrega, acondicionamento/transporte, comprovação de enquadramento, critérios de aceitabilidade, rastreabilidade mínima e regras de substituição tecnicamente justificadas por sazonalidade, sem prejuízo da qualidade nutricional e da regularidade do abastecimento.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Adota-se parcelamento com adjudicação por itens, devido à heterogeneidade e perecibilidade dos alimentos e à dinâmica de oferta da agricultura familiar (sazonalidade e escala).

O formato amplia a participação de diferentes produtores, permite ajustar frequências/quantidades por tipo de item, reduz desperdícios e mitiga risco de desabastecimento, pois a indisponibilidade de um fornecedor não compromete todo o fornecimento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

10. ANÁLISE DE RISCOS

Principais riscos e tratamentos:

- (1) desabastecimento/atrasos (cronograma realista, adjudicação por itens e monitoramento de entregas);
- (2) não conformidade sanitária/qualidade (especificações claras e conferência com recusa/substituição);
- (3) baixa participação/itens desertos (ampla divulgação e requisitos proporcionais).

Conclusão: com planejamento e gestão do recebimento/execução, a contratação é viável técnica e operacionalmente e atende às exigências do PNAE.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultados pretendidos: abastecimento regular das creches, com alimentos de qualidade e em conformidade com o PNAE; redução de desabastecimentos e de alterações improvisadas de cardápio.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Espera-se melhorar a economicidade e a gestão (menos compras emergenciais e perdas), com recebimento padronizado, registros e rastreabilidade mínima. A contratação também fomenta o desenvolvimento econômico local por meio das compras da agricultura familiar.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável sob os aspectos técnico, operacional, jurídico-regulatório e econômico-financeiro, pois o objeto (aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar) é compatível com a política pública e com o modelo de contratação por chamada pública previsto no âmbito do PNAE, conforme Leis nº 11.326/2006 e nº 11.947/2009.

Premissas para viabilidade: (i) cardápio e per capita definidos e validados pelo responsável técnico (nutricionista); (ii) estimativas de quantidades baseadas em número de alunos, dias letivos e frequência média; (iii) cronograma de entregas fracionadas compatível com perecibilidade e capacidade de armazenamento das creches; (iv) especificações mínimas de qualidade e higiene, com critérios objetivos de recebimento e substituição; (v) pesquisa de preços referenciais atualizada considerando sazonalidade. Viabilidade técnica e sanitária: os itens são de fornecimento comum e amplamente disponíveis na agricultura familiar, sendo possível exigir padrões mínimos (integridade, frescor, validade, acondicionamento, transporte e documentação aplicável). O recebimento com conferência, registro e possibilidade de recusa/substituição mitiga o risco de inconformidades e assegura a adequação ao consumo.

Viabilidade operacional/logística: a execução é factível mediante entregas programadas por unidade, com fracionamento por item e previsão de rotinas de recebimento. A adjudicação por itens reduz dependência de um único fornecedor e permite acomodar sazonalidade, escala de produção e distribuição dos produtores locais/regionais.

Viabilidade econômico-financeira: existe estimativa de valor global (R\$ 51.446,27) baseada em planilha por item/quantitativo e preços referenciais. O modelo de fornecimento fracionado tende a reduzir perdas por perecibilidade e compras emergenciais, melhorando a economicidade, desde que haja planejamento de entregas e controle de recebimento/armazenamento.

Principais riscos e tratamentos: (1) itens desertos/baixa participação: ampla divulgação, requisitos proporcionais e cronograma compatível com a capacidade produtiva; (2) desabastecimento/atrasos: cronograma realista, fracionamento por item, acompanhamento sistemático e comunicação antecipada; (3) variação por sazonalidade: previsão de regras de substituição tecnicamente justificadas (equivalência nutricional/culinária) e priorização de itens de safra; (4) não conformidade sanitária/qualidade: especificações claras, inspeção no recebimento, recusa e substituição, registros e rastreabilidade mínima (origem/lote); (5) armazenagem insuficiente: verificação prévia e orientação às unidades, com ajustes de frequência de entrega.

Considerando o enquadramento legal, a solução de chamada pública, o planejamento de quantidades e entregas, e as medidas de mitigação de riscos, a contratação é viável e adequada para garantir abastecimento regular e de qualidade às creches, atendendo às exigências do PNAE e ao objetivo de fomentar a agricultura familiar local/regional.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

13. RESPONSÁVEIS

O presente instrumento foi elaborado pela Servidora Simone Cristina Savariz, Nutricionista.

INTEGRANTE	INTEGRANTE REQUISITANTE
Simone Cristina Savariz Nutricionista	Rochele Rieth Secretária de Educação



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

14. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

AUTORIDADE SUPERIOR

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal

Boa Vista do Cadeado, 17 de março de 2026.